



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Requerimento Nº 1/2002.

(Do Sr. Corauci Sobrinho)

SOLICITA NOVO DESPACHO PARA O PROJETO DE LEI Nº 5.347/2001 – QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DA TAXA DE SERVIÇOS NO VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO) NAS CONTAS PAGAS EM HOTÉIS, RESTAURANTS, BARES E SIMILARES.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 141 do Regimento Interno da Casa, proponho que esta Comissão aprove requerimento solicitando novo despacho para o Projeto de Lei nº 5.347/2001 – do Sr. Marçal Filho – que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão da taxa de serviços no valor de 10% (dez por cento) nas contas pagas em hotéis, restaurantes, bares e similares, de modo a possibilitar sua apreciação pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

Justificativa

O projeto de lei trata da remuneração complementar dos servidores de hotéis, restaurantes, bares e similares através da cobrança obrigatória de gorjeta nas contas pagas em hotéis, restaurantes, bares e similares. Visto que a matéria gera implicações diretas sobre os serviços turísticos, cabe sua apreciação pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, conforme dispõe o art. 32, VI, *f*, do Regimento Interno.

Nesse sentido, solicito a compreensão dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Plenário Professor Roberto Campos, 11 de abril de 2002

Deputado **CORAUCI SOBRINHO**

PFL/SP